



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO

-----Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Ana Maria Moura dos Santos, Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, nomeada Oficial Público pelo despacho 53/GP/2013 do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de 28 de outubro, compareceram, a fim de reduzir a escrito o presente contrato de "Fornecimento de um sistema unificado de comunicações VOIP para o Município de Valongo"-----

-----Como primeiro outorgante, Município de Valongo pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro de cuja Câmara Municipal é Presidente-----

-----Como segundo outorgante, Vodafone Portugal Comunicações Pessoais, SA., pessoa coletiva número 502544180, com sede na Av.ª D. João II, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 502544180, com o capital social de 91.068.253,00 Euros, representado no ato por João Pedro de Amaral e Silva Mendes Dias e Baha Yuksel Tuncer, na qualidade de representantes legais da empresa, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato-----

Cláusula 1ª

Adjudicação

-----O presente procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, datada de dezoito de dezembro-----

Cláusula 2ª

Aprovação da minuta do contrato

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Ex.ma Câmara Municipal, datada de dezoito de dezembro-----

Cláusula 3ª

Objeto

-----O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de um sistema unificado de comunicações VOIP para o Município de Valongo-----

Cláusula 4ª

Preço contratual

-----O encargo total do presente contrato é de 138 366,00 €, acrescido do valor do tráfego que ultrapasse as condições descritas na proposta e no caderno de encargos e faturado de acordo com o tarifário proposto, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor-----

Cláusula 5ª

Prazo da relação contratual

-----A relação contratual manter-se-á em vigor por um período de vinte e quatro meses-----

Cláusula 6ª

Sigilo

-----O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including what appears to be 'B. P.' and other illegible marks.

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

----- 1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita do primeiro outorgante.-----

----- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI, Título I, Parte III, do Código dos Contratos Públicos-----

Cláusula 8ª

Patentes, licenças e marcas registadas

----- 1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas ou licenças.-----

----- 2- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 9ª

Garantia

----- 1- O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os serviços e os bens fornecidos no âmbito do presente contrato, pelo prazo correspondente no âmbito da adjudicação efetuada e nas condições constantes da proposta do adjudicatário-----

----- 2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do início da realização dos serviços e/ou do fornecimento dos bens-----

----- 3- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior-----

----- 4- Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato não imputável ao segundo outorgante-----

Cláusula 10ª

Rescisão do contrato

----- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 11ª

Outros elementos que fazem parte do presente contrato

----- Fazem parte do presente contrato os suprimentos dos erros e das omissões, bem como os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos; o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada-----

Cláusula 12ª

Disposições finais

----- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

-----2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Deliberação de 19.08.2013 da Exma. Câmara Municipal-----

-----3- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano do Orçamento da Autarquia com a classificação 1.16.2013/3 e sob a rubrica orçamental 02/02.02.09-----

-----4- O número de compromisso válido e sequencial é o 19793-----

-----5- Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Cláusula 13ª

Foro competente

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade e execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Ana Santos

